



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº 040/89 JAB

Cordeirópolis, 14 de agosto de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº 040/89- PMC, desta data - que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº. 1508, de 04.01.89 (estabelece diretrizes para a reorganização administrativa e dos serviços Municipais) conforme especifica.

Contando com a plena aprovação da propositura de lei em apreço, valemo-nos da oportunidade para reafirmar os nossos elevados protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis Sp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.040
DE 14 DE AGOSTO DE 1989

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº.1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS) CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O §3º do inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1508, de 04.01.89 (alterada pelas Leis nºs. 1533, de 19.06.89 e 1534, de 29.06.89), a contar de 1º.08.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" §3º - Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro (24) horas, cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras e adicional de insalubridade, para os profissionais médicos contratados ou não, que prestem ou que venham prestar serviços para o Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com o valor de NCz\$300,00 (trezentos cruzados novos) por plantão."

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 5º, da Lei nº.1508, de 04.01.89, mais dois parágrafos, com a seguinte redação:

" §4º - Fica concedido aos profissionais médicos, contratados ou não, que prestem ou que venham a prestar serviços para o Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, na área de Pediatria e Ginecologia da Maternidade Municipal "Prof. Dr. José Aristodemio Pinotti", um "pró-labore" correspondente ao valor de um plantão e meio de 24 (vinte e quatro) horas por semana, que efetivamente tiver trabalhado."

" §5º - Em função do disposto no parágrafo anterior, os profissionais médicos especializados na

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

proj.de lei nº.040/89

-continuação-

fls.02

área de ginecologia e pediatria, que prestem ou venham prestar seus serviços no setor de Maternidade, não farão jus a concessão do plantão médico.

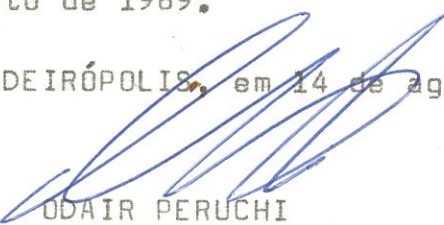
Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento da complementação dos salários-base de todos os servidores subordinados ao Departamento de Saúde, cuja função-atividade conste do Quadro de Empregos - Anexo II (Lei nº.1508, de 04.01.89- com subsequentes alterações), correspondente ao valor que for ajustado entre a Municipalidade e o SUDS-SP (Sistema - Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo) - Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - O pagamento da complementação de que trata o presente artigo, será feita com recursos oriundos do repasse proveniente do Convênio SUDS- Secretaria de Estado da Saúde, - ao Município.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e/ou com recursos oriundos do repasse proveniente do Convênio SUDS-SP/Secretaria de Estado da Saúde, ao Município.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º. de agosto de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de agosto de 1989.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1534

DE 29 DE JUNHO DE 1989.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1533, DE
19.06.1989, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 3º do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 1533, de
19 de junho de 1989 - passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º - Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro (24) horas,
cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras e adicional
de insalubridade, para os profissionais médicos contratados ou não, que
prestem ou que venham a prestar serviços para o Município, com subordi-
nação ao Departamento de Saúde, com o valor de NCz\$ 180,00 (cento e oi-
tenta cruzados novos) por plantão".

Artigo 2º - Fica revogado o § 4º do inciso I do artigo 1º da Lei Municí-
pal nº 1533, de 19.06.89 (altera a Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 -
que estabelece diretrizes para a reorganização administrativa e dos ser-
viços municipais).

Artigo 3º - A letra "a" do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº.
1533, de 19.06.89 - passa a vigorar com a seguinte redação:

" a) - As funções-atividade de Médico (I, II, III, IV, V e VI) passam
a ser única, com o salário-base mensal de NCz\$370,00 (trezentos e seten-
ta cruzados novos), com jornada de trabalho de vinte (20) horas semanais".

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º
de junho de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 29 de junho de 1989.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 29 de junho de 1989.

NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1533
DE 19 DE JUNHO DE 1989.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1508, DE 04.01.89 (ES-
TABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMI-
NISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONFORME
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo
no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sancio-
na e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89, passa a vigorar, a con-
tar de 1º.06.89, alterada na forma seguinte:

I - Ficam acrescentados ao artigo 5º, mais dois parágrafos, com a se-
guinte redação:

§ 3º - Fica instituído o plantão médico de 24 (vinte e quatro) ho-
ras, para os profissionais contratados pelo Município, com subor-
dinação ao Departamento de Saúde, com valor inicial de NCz\$180,00 -
(cento e oitenta cruzados novos) por plantão.

§ 4º - Os funcionários ou servidores municipais que prestam serviço
junto ao Pronto Socorro Municipal " Dr. Luiz Cardinalli ", percebe-
rão um adicional de insalubridade, de acordo com a legislação vige-
te.

II - O Anexo II - Quadro de Empregos - fica alterado na forma seguinte:

a) As funções-atividade de Médico (I, II, III, IV, V e VI) passam a
ser única, com o salário-base mensal de NCz\$ 640,00 (seiscientos e
quarenta cruzados novos), com jornada de trabalho de vinte horas se-
manais.

b) Ao anexo de que trata o presente inciso, ficam acrescentadas as
seguintes funções-atividades e respectivos salários-base:

ESCRITURÁRIO-NÍVEL VI- nº de empregos : 10 - salários-base : NCz\$-
260,00

OPERADOR DE MÁQUINAS-NÍVEL V - nº de empregos : 05 - salário-base
NCz\$ 250,00

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1533 de 19.06.89

-continuação-

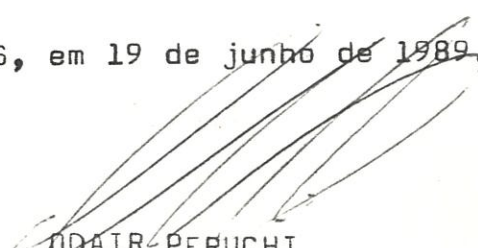
fls.01

OPERADOR DE MÁQUINAS-NÍVEL IV - nº de empregos : 05 - salário-base NCz\$. 220,00.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

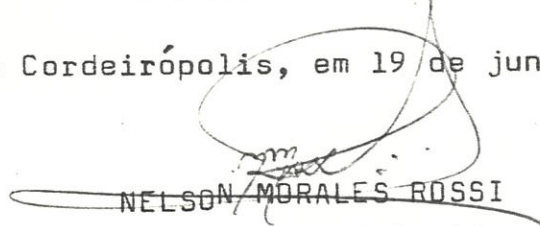
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de junho de 1989,


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de junho de 1989.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 1508
DE 04 DE JANEIRO DE 1989

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGA
NIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVI-
ÇOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis é composta dos seguintes órgãos, subordinados direta-
mente ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento de Negócios do Governo;
- c) Departamento da Administração;
- d) Departamento de Finanças e Tributos;
- e) Departamento Jurídico;
- f) Departamento de Saúde;
- g) Departamento de Educação e Cultura;
- h) Departamento de Esportes e Turismo;
- i) Departamento de Obras e Serviços;
- j) Departamento de Compras; e,
- k) Departamento de Promoção Social.

§ 1º - A Guarda Municipal fica subordinada diretamente ao Prefeito, que poderá designar órgão para supervisioná-la administrativamente.

§ 2º - A jornada normal de trabalho da Guarda Municipal será executada entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte (art. 73, §2º, CLT).

Artigo 2º - Os cargos do quadro de funcionários da Prefeitura passam a ser os que constam da situação nova do Anexo I a esta lei.

§ 1º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo, transformados nos termos desta lei, terão seus atos de nomeação apostilados, para consignar a nova situação.

§ 2º - Ficam criados os cargos que não constavam, de qualquer modo, na situação antiga, e que figuram na situação nova do Anexo I a esta lei, com suas formas de provimento, denominações e referên-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

lei nº.1508-04.01.89

-continuação-

fls. 02

nos Departamentos de Saúde e Jurídico, deverão ser, respectivamente, médico e advogado.

Artigo 3º - O quadro de empregados da Prefeitura Municipal é o que consta do Anexo II a esta lei.

Artigo 4º - As escalas de referências dos cargos e vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, são as que constam no Anexo - III a esta lei.

Artigo 5º - Ficam transformados os atuais cargos de Secretário em Diretor de Departamento, com apostilagem dos títulos de nomeação - dos funcionários que os ocupam efetivamente.

§ 1º - Se e quando a criação ou transformação acarretar eventual extinção de cargo ou função, o servidor estável ou efetivo ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento - ou reingresso, em outro cargo ou em outra função equivalentes (art. 41, §3º, CF/88).

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a firmar acordos administrativos, com o Pessoal do Serviço Público Municipal, objetivando prevenir ou terminar litígios e reclamações, respeitados os seus prazos de prescrição.

Artigo 6º - O período de trabalho normal não excederá a oito horas diárias ou a quarenta e quatro horas semanais.

§ 1º - O horário do expediente normal das repartições, em dois períodos, se estenderá das 8:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:30 horas, nos dias úteis de serviço público municipal.

§ 2º - As jornadas de trabalho dos serviços, atividades ou funções de médicos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, poderão ser fixadas, quaisquer delas, em quatro, seis ou oito horas diárias, conforme suas respectivas demandas, e a critério e por ato do Executivo.

Artigo 7º - O Prefeito poderá designar funcionários para coordenar órgãos da Administração atribuindo-lhes gratificação de valor não superior a cinquenta por cento (50%) da referência do respectivo cargo, como se disciplinar em decreto.

Artigo 8º - Fica mantida a atual estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis-SAAE, com as revalorizações de suas referências, na forma do Anexo IV desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

lei nº.1508-04.01.89

-continuação-

fls. 03

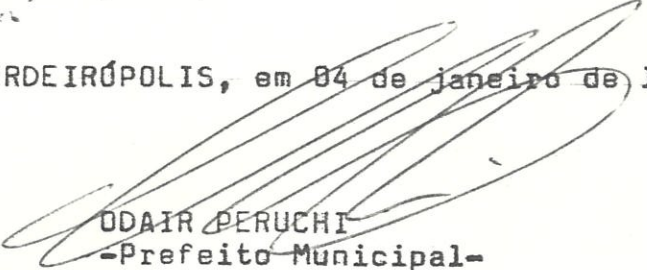
demais fins de direito, perante a Administração Municipal, as perícias, laudos ou atestados passados por médicos, ou juntas médicas, do serviço público do Município, ou por ele credenciados.

Artigo 10 - O Executivo expedirá o Regulamento Interno da Prefeitura, discriminando a estrutura administrativa dos seus órgãos, as atribuições específicas dos seus cargos, empregos, funções e atividades autônomas objeto desta lei.

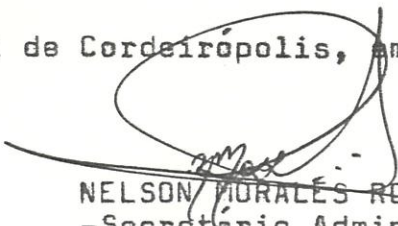
Artigo 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento de 1989, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário, e, especificamente o artigo 70, da Lei Municipal nº.903, de 06.09.73 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordeirópolis).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de janeiro de 1989.


-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de janeiro de 1989.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
de :gos	Denominação do Cargo	Refe- rência	nº. de cargos	Denominação do Cargo	Referen- cia
01	Diretor Geral	X	01	Diretor de Departamento	XXIV
01	Chefe de Gabinete	U	01	Chefe de Gabinete	XXI
01	Médico Fisioterapeuta	S	--	--	--
01	Oficial de Gabinete	R	01	Oficial de Gabinete	XVIII
01	Secretário dos Negócios da Saúde .	L	01	Diretor de Departamento	XXIV
01	Chefe de Serviço de Obras e Urban.	H	01	Chefe do Serv. de Obras e Urbanismo	XVIII
01	Procurador	G	02	Procurador Jurídico	XIX
			06	Diretor de Departamento	XXIV
			09	Assistente de Diretor	XXII
			04	Coordenador de Projetos Especiais .	XXII
			01	Assessor de Imprensa	XIX
			03	Auxiliar de Gabinete	XI
			02	Diretor de Escola	XVI
			03	Assistente Administrativo	XI

continua



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA		Refe- rência	Refe- rência
de os	Denominação do cargo	nº. de cargos	Denominação do cargo		
	Contador	X	Contador	01	XXIV
	Tesoureiro	V	Tesoureiro	01	XXII
	Contador Auxiliar	U	Contador Auxiliar	01	XII
	Secretário Administrativo	U	Diretor de Departamento	01	XXIV
	Lançador	U	Lançador	01	XII
	Secretário de Compras	U	Diretor de Departamento	01	XXIV
	Auxiliar de Contabilidade	Q	Auxiliar de Contabilidade	01	XI
	1º. Escriturário	P	1º. Escriturário	01	XII
	Tesoureiro Auxiliar	N	---	--	--
	Fiscal de Obras e Serviços	L	Fiscal de Obras e Serviços	01	VII
	Encarregado de Obras e Serviços	L	---	--	--
	Almoxarife	K	---	--	--
	2º. Escriturário	I	---	--	--
	Professor de Música	H	---	--	--
	Fiscal de Rendas	G	---	--	--
	Almoxarife Auxiliar	G	---	--	--
	3º. Escriturário	G	---	--	--
	Comandante da Guarda Municipal	G	---	--	--
	Guarda Municipal	E	Guarda Municipal	01	V
	Servente	C	Servente	01	III

continua

Anexo II a Lei nº 1508/89

Quadro de Empregos



Situação Antiga		Situação Nova	
Empregos	Função	Salários	Nº de empregos
Assessor Técnico Administrativo	Assessor Técnico Administrativo	107.760,00	01
Médico Nível VI (Dec.1044)	Médico Nível VI (Dec.1044)	114.000,00	11
Encarregado Geral Saúde Pública	Encarregado Geral Saúde Pública	101.512,00	01
Engenheiro	Engenheiro	101.512,00	03
Assessor Consult. Planejamento	Assessor Consult. Planejamento	89.813,00	02
Auxiliar de Engenheiro Nível IV	Auxiliar de Engenheiro Nível IV	79.090,00	03
-	Professor de Educ. Física Nível III	-	01
Médico Fisioterapeuta	Médico Fisioterapeuta	141.600,00	02
Médico Nível V	Médico Nível V	96.000,00	01
Chefe de Manutenção (Dec.1019)	Chefe de Manutenção (Dec.1019)	85.127,00	01
Assistente Social Chefe Nível I	Assistente Social Chefe 8 horas	76.920,00	02
Auxiliar de Engenheiro Nível III	Auxiliar de Engenheiro Nível III	72.657,00	02
Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	108.000,00	04
Professor de Educ. Física N/ II	Professor de Educ. Física N/II	83.264,00	03
Médico Nível IV	Médico Nível IV	82.466,00	06
Auxiliar de Engenheiro Nível II	Auxiliar de Engenheiro Nível II	65.567,00	02
Terapeuta Ocupacional Nível III	Terapeuta Ocupacional 8 horas	60.964,00	02
Assistente Social Chefe	Assistente Social 8 horas	69.845,00	06
-	Chefe da Seção do Pessoal	-	01
Enfermeiro Padrão (Lei.1424)	Enfermeiro Padrão (Lei.1424)	74.400,00	03

continua.....

Comandante Adjunto da G. Munic.	Comandante Chefe da G. Munic.	160.000,00
Engenheiro Agrônomo (Dec.1023)	Engenheiro Agrônomo (Dec.1023)	150.000,00
Médico Nível III	Médico Nível III	150.000,00
Advogado	Advogado	150.000,00
-	Terapeuta Ocupacional 6 horas	150.000,00
Escriturário Nível V	Escriturário Nível V	150.000,00
Chefe do Serviço de P.A.A.M.	Chefe do Serviço de P.A.A.M.	150.000,00
Enc. Geral do Serv. Fun. Municipal	Enc. Geral do Serv. Fun. Munic.	150.000,00
Auxiliar de Engenheiro Nível I	Auxiliar de Engenheiro Nível I	150.000,00
Bibliotecário	Bibliotecário	150.000,00
Assistente Social	Assistente Social 6 horas	150.000,00
Prof. Educação Física Nível I	Prof. Educ. Física Nível I	150.000,00
Secretário de Escola Municipal	Secretário de Escola Municipal	150.000,00
Técnico em Enfermagem (Dec.1046)	Técnico em Enfermagem (Dec.1046)	140.000,00
Enc. Geral de Obs. e Serv. N/ V	Enc. Geral de Obs. e Serv. N/ V	140.000,00
Escriturário Nível IV	Escriturário Nível IV	130.000,00
Técnico Agrícola Nível III	Técnico Agrícola Nível III	130.000,00
Orientadora da Mer. Esc. Nível II	Orientadora da Mer. Escolar	130.000,00
Auxiliar de Enfermagem (Dec.1046)	Auxiliar de Enfermagem (Dec.1046)	125.000,00
Pedreiro Chefe	Pedreiro Chefe	120.000,00
-	Comandante Adjunto da G. Munic.	120.000,00
Médico Nível II (Dec.1044)	Médico Nível II (Dec.1044)	120.000,00
Eletrecista (Dec.1021)	Eletrecista (Dec.1021)	120.000,00
Monitor de Educação Física	Monitor de Educação Física	120.000,00
Encarregado Geral de Portaria	Encarregado Geral de Portaria	120.000,00
Técnico Agrícola Nível II	Técnico Agrícola Nível II	120.000,00
Pedreiro Encarregado (Dec.966)	Pedreiro Encarregado(Dec.966)	115.000,00

continua.....

Escriturário Nível III	06	54.488,00	Escriturário Nível III	110.000,00
Operador de Máquinas Nível III	06	70.178,00	Operador de Máquinas Nível III	110.000,00
Pedreiro Nível V	14	60.980,00	Pedreiro Nível V	110.000,00
Atendente de Enfermagem (Dec.1046)	12	60.000,00	Atendente de Enfermagem (Dec.1046)	110.000,00
Professor Nível II	37	56.960,00	Professor	110.000,00
-	01	-	Terapeuta Ocupacional 4 horas	100.000,00
Técnico Agrícola Nível I	01	59.382,00	Técnico Agrícola Nível I	100.000,00
Pedreiro Nível IV	10	57.214,00	Pedreiro Nível IV	100.000,00
Pintor Nível IV (Dec.1011)	02	57.192,00	Pintor Nível IV (Dec. 1011)	100.000,00
Enc. Geral de Obs. e Serv. N/IV	01	65.567,00	Enc. Geral de Obs. e Serv. N. IV	100.000,00
Operador de Máquinas Nível II	02	62.290,00	Operador de Máquinas Nível II	100.000,00
Motorista	20	60.400,00	Motorista	100.000,00
-	02	-	Assistente Social 4 horas	100.000,00
Médico Nível I	01	51.753,00	Médico Nível I	100.000,00
Escriturário Nível II	03	52.835,00	Escriturário Nível II	100.000,00
Atendente da Saúde Pub. Munic. N/II	02	53.495,00	Atendente da Saúde Púb. Mun.N/II	100.000,00
Chefe de Turma Nível III (Dec.1046)	01	59.088,00	Chefe de Turma Nível III (Dec.1046)	90.000,00
Operador de Máquinas Nível I	01	56.333,00	Operador de Máquinas Nível I	90.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais N/III	15	56.040,00	Aux. de Serviços Gerais N/ III	90.000,00
Pedreiro Nível III	05	55.677,00	Pedreiro Nível III	90.000,00
Técnico em Enfermagem (Lei.1424)	02	54.926,00	Técnico em Enfermagem (Lei.1424)	90.000,00
Enc. Geral de Obs. e Serv. N/ III	02	70.205,00	Enc. Geral de Obs e Serv. N/III	90.000,00
Psicólogo	02	60.964,00	Psicólogo	90.000,00
Aux. Téc. Agrícola	01	72.600,00	Aux. Técnico Agrícola	90.000,00
Escriturário Nível I	08	51.753,00	Escriturário Nível I	90.000,00
Técnico em Nutrição (Dec.1059)	02	51.753,00	Técnico em Nutrição (Dec.1059)	90.000,00

continua.....

Guarda Municipal Nível II	53.848,00	15	Guarda Municipal Nível II	90.000,00
1º Artífice de Manutenção	57.356,00	01	1º Artífice de Manutenção	85.000,00
Trabalhador Braçal Nível III	52.158,00	12	Trabalhador Braçal Nível III	85.000,00
Funileiro/Carpinteiro (Dec. 1051)	58.166,00	02	Funileiro/Carpinteiro (Dec.1051)	80.000,00
2º Artífice de Manutenção(Dec.1051)	56.994,00	01	2º Artífice de Manutenção(Dec.1051)	80.000,00
Fiscal de Tributos Municipais	56.525,00	01	Fiscal de Tributos Municipais	80.000,00
Padeiro (Dec.979)	55.656,00	02	Padeiro (Dec.979)	80.000,00
Pedreiro Nível II	54.936,00	04	Pedreiro Nível II	80.000,00
Enc. Geral Obs. e Serv. N/II	59.982,00	01	Enc. Geral de Obras e Serv. N/II	80.000,00
Mecânico de Máquinas e Veículos	59.982,00	02	Mecânico de Máquinas e Veículos	80.000,00
Auxiliar de Operador de Máquinas	51.844,00	03	Auxiliar de Operador de Máquinas	80.000,00
Trabalhador Braçal Nível II	51.844,00	10	Trabalhador Braçal Nível II	80.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais N/II	51.844,00	05	Auxiliar de Serviços Gerais N/II	80.000,00
Pintor Nível III	54.471,00	01	Pintor Nível III	80.000,00
Jardineiro Nível II	53.487,00	05	Jardineiro Nível II	80.000,00
Lixeiro	52.158,00	07	Lixeiro	80.000,00
Vigia	53.848,00	01	Vigia	80.000,00
Guarda Municipal Nível I	53.339,00	10	Guarda Municipal Nível I	80.000,00
Trabalhador Braçal Nível I	51.753,00	30	Trabalhador Braçal Nível I	75.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais N/I	51.753,00	35	Auxiliar de Serviços Gerais N/I	75.000,00
Atendente	51.844,00	10	Atendente	70.000,00
Pedreiro Nível I	51.844,00	07	Pedreiro Nível I	70.000,00
Jardineiro Nível I	51.844,00	04	Jardineiro Nível I	70.000,00
Lavadeira/Passadeira	51.753,00	03	Lavadeira/Passadeira	70.000,00
Cozinheira	51.753,00	07	Cozinheira	70.000,00
Telefonista	51.753,00	04	Telefonista	70.000,00
Cobrador Transporte Coletivo	51.753,00	02	Cobrador Transporte Coletivo	70.000,00

continua.....

111
*
nº 1508 - de 04.01.89

Atendente de Biblioteca
Pintor Nível I
Pintor

-continuação-

53.495,00
53.159,00
52.983,00

02 Atendente de Biblioteca
01 Pintor Nível I
01 Pintor

fls.10

70.000,00
70.000,00
70.000,00



MUNICÍPIO DE
CORDISBURGO



CORDISÓPOLIS

Lei Municipal nº.1508-de 04.01.89

-continuação-

fls. 11

ANEXO III A LEI Nº.1508/88

TABELA I

ESCALAS DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS PÚBLICOS

<u>PADRÃO</u>		<u>VENCIMENTOS-Cz\$</u>
I		70.000,00
II		80.000,00
III		90.000,00
IV		100.000,00
V		110.000,00
VI		120.000,00
VII		130.000,00
VIII		140.000,00
IX		150.000,00
X		160.000,00
XI		170.000,00
XII		180.000,00
XIII		190.000,00
XIV		200.000,00
XV		210.000,00
XVI		220.000,00
XVII		230.000,00
XVIII		240.000,00
XIX		250.000,00
XX		260.000,00
XXI		270.000,00
XXII		280.000,00
XXIII		300.000,00
XXIV		320.000,00
XXV		330.000,00
XXVI		350.000,00
XXVII		370.000,00
XXVIII		390.000,00
XXIX		410.000,00
XXX		430.000,00

RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIROPOLIS



MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
de os	Denominação	Venci-mentos	nº. de cargos	Denominação	Venci-mentos - Cz\$		
	Diretor	Cz\$ 101.510,00	01	Diretor	250.000,00		
			01	Diretor Adjunto	220.000,00		
de os	Função	Salários	nº. de funções	Função	Salários		
	Contador nível I	Cz\$ 99.664,00	01	Contador	Cz\$ 200.000,00		
	Tesoureiro nível I	" 70.829,00	01	Tesoureiro	" 140.000,00		
	Escriturário nível I	" 58.047,00	02	Escriturário	" 120.000,00		
	Leiturista nível I	" 55.258,00	03	Leituristas	" 80.000,00		
	Almoxarife nível I	" 55.258,00	02	Almoxarife	" 80.000,00		
	Encanador nível I	" 55.258,00	05	Encanador	" 80.000,00		
	Operador nível I	" 55.258,00	08	Operador	" 80.000,00		
	Faxineira	" 51.714,00	02	Faxineira	" 70.000,00		
	Encarregado ETA	" 59.038,00	02	Encarregado ETA	" 95.000,00		
	Fiscal Geral	" 55.258,00	02	Fiscal Geral	" 80.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 04 de janeiro de 1989.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

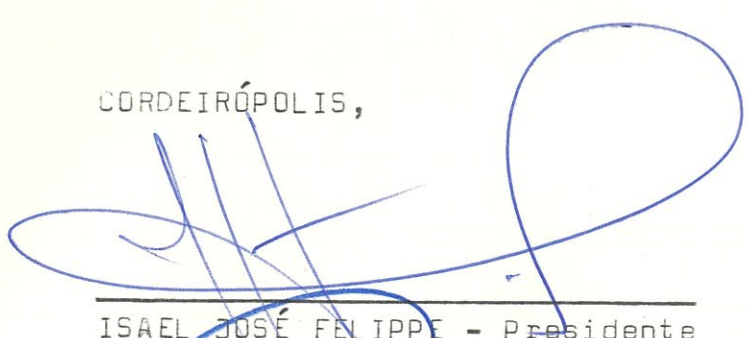
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 040/89 PMC 14/08/89

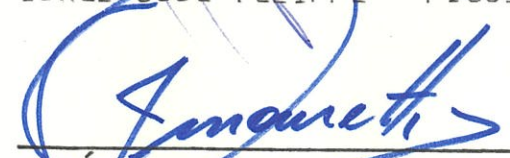
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/
MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO,
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

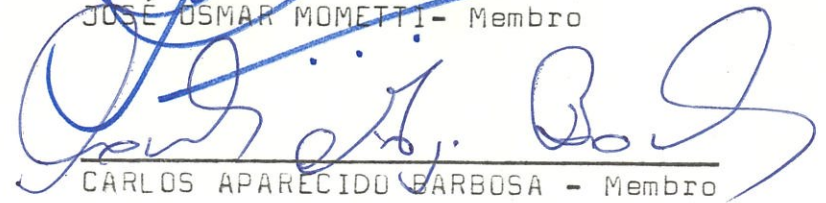
CORDEIRÓPOLIS,



ISAIEL JOSÉ FELIPPE - Presidente



JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro



CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

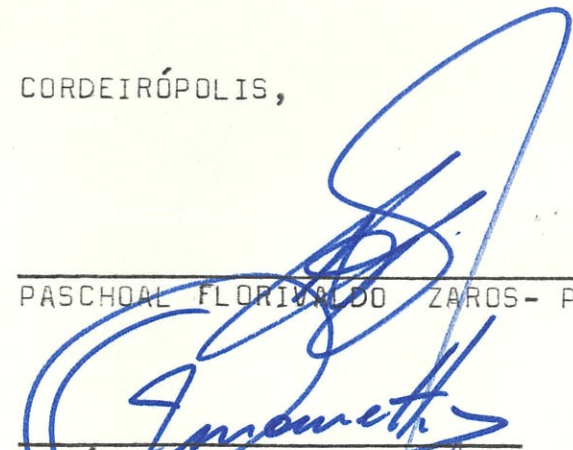
REF. PROJETO DE LEI Nº 040/89 PMC 14/08/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

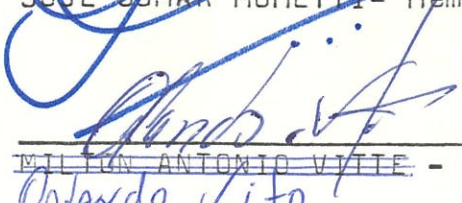
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


ORLANDO ANTONIO VITTE - Membro

Orlando Vito



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 040 / 89 PMC 14 / 08 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

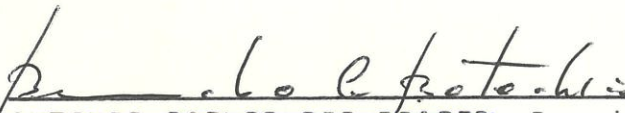
REF. PROJETO DE LEI Nº 040/89 -PMC- 14 / 08 / 89

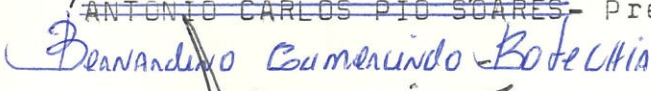
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

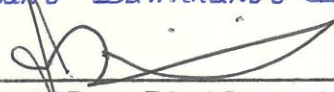
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

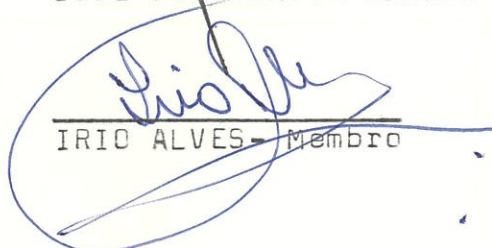
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


~~ANTONIO CARLOS PIO SOARES~~ - Presidente


Benedito Camarinho Botelho


JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRÍO ALVES - Membro